Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

CEP. 69646000 - JAN

Data: 20/11/2014



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 101/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS** E A EMPRESA CONSTRUIR CONCURSOS E ASSESSORIAS LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Indireta/Empreitada por menor preço por item visando serviços para o processo seletivo.

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor SADI GOMES FERREIRA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa CONSTRUIR CONCURSOS E ASSESSORIAS LTDA, com sede na Av. Sul Brasil 156,na cidade de Maravilha Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº. 19.871.211/0001-28 neste ato representada por seu representante legal Senhora FERNANDA BURATTO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, para os seguintes cargos: Professor de Pré Escola ou Creche, Assistente Social e principalmente Auxiliar e assessorar na elaboração de edital; receber inscrições via internet, efetuar o processamento de inscrições; repassar a prefeitura lista de candidatos inscritos por vaga, elaborar provas (escrita, prática, de títulos e de aptidão física, quando necessário); Aplicar as provas (escrita, prática, de títulos e de aptidão física, quando necessário); Correção das provas (escrita, prática, de títulos e de aptidão física, quando necessário); repassar a relação de classificados; Subsidiar a Contratante em eventuais interposições recursais seja em qual estágio for; e elaborar relatório final do processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por menor preço por item, conforme orçamentos em anexos.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).
- 4.2 Ficam expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluam todos os custos diretos (remuneração deslocamento e ou estadia), encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, materiais utilizados elaboração, aplicação e correção das provas, indiretos conforme legislação fiscal vigente, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 4.4 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: Até em duas parcelas de igual valor sendo uma até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da lista de inscrição e outra até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da lista de classificados por vaga e emissão da correspondente nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: sem reajuste.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de execução é do máximo em 31/12/2014 e terá vigência a partir da assinatura até término de garantia contratual conforme código de defesa do consumidor.
  - 6.2 O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.
- 6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
  - 6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
  - 6.6 As medições das etapas ou parcelas se darão a cada 30 (trinta) dias no máximo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



Prj/At.		Nome	Categoria	Fonte	Det.	Reduzido	Valor
2	14	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	33903948	102	0	1119	1. 800,00
2	38	Manutenção de Ativ. Dos serv. De convivência.	33903948	100	0	1185	1.950,00

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- 8.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.
- 8.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 9.1.1 Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
  - 9.1.2 Por acordo das partes:
  - a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



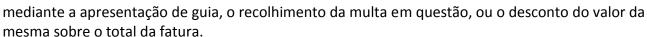
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 9.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei №. 8.666/93.
  - a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;
- e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;
- h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado,

Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



- 10.2 O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- 10.3 A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei №. 8.666/93.
- 10.4 Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:
- 11.1.1 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - d) razões de interesse do serviço público.
- 11.1.2 A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
  - a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
  - c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
  - 11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
  - 11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 11.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
  - 11.3 Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:
- 11.3.1 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- 12.1 Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE** ou recendido este, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.1.1 O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.1.2 Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrandose o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.
- 12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 13.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 13.1.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 13.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 13.3 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 13.3.1 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis Endereço: Av. Getúlio Vargas, 815. CEP: 89848000 - JARDINÓPOLIS

Data: 20/11/2014



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

REPRESENTANTE LEGAL

Jardinópolis, 20 de Novembro de 2014.

P/CONTRATANTE	P/CONTRATADA	
Testemunhas:		